

Análise Técnica n. 032/2020-COFISPREV/AMPREV

Processo nº 2019.04.1469P.

Beneficiária: Maria da Anunciação Gomes de Freitas.

Objeto: Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Interessados: Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Órgãos de Controle da Amapá Previdência.

Relator: Conselheiro Helton Pontes da Costa.

I. Do relatório:

Trata-se da análise de autos de processo nº 2019.04.1469P, que versa sobre a concessão de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** em favor da beneficiária **MARIA DA ANUNCIAÇÃO GOMES DE FREITAS**. Em síntese, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

1.2 Requerimento de aposentadoria por tempo de contribuição, de 15/07/2019, às fls. 02, e demais cópias de documentos pessoais: RG, PASEP, Certidão de Nascimento, comprovante de residência CEA, extrato cartão bancário, declaração do imposto de renda, às fls. 03-26.

1.3 Edital nº 024/94-SEAD, de 24/03/1994, resultado de concurso público, com a indicação de lotação da requerente no Município de Serra do Navio, Decreto n. 1695, de 05/05/1994, de nomeação para ocupar o cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, **Termo de Posse de 05/05/1994, Diploma de Professor de Ensino de 1º Grau, Diploma de Graduação em Pedagogia de 18/01/2008, Declarações de Exercício do Magistério**, e demais documentos oficiais sobre a requerente, às fls. 27-38.

1.4 Certidão de Tempo de Serviço nº 1.508/2019, com tempo de **25 anos, 04 mês e 14 dias**, Declaração de Evolução Salarial, Fichas Financeiras, resumo do resultado da simulação de aposentadoria, termo de opção por regra de aposentadoria, ficha do segurado, planilha de cálculo, análise de instrução processual de aposentadoria, às fls. 39-161.

1.5 A Auditoria Interna da AMPREV, através do PARECER TÉCNICO Nº 743/2019-AUDITORIA/AMPREV, de 31/10/2019, manifestou que processo encontra-se auditado e que fossem encaminhados para manifestação jurídica, às fls. 171-171v.

1.6 PARECER JURÍDICO Nº 735/2019-PROJUR/AMPREV, de 12/11/2019, opina pelo deferimento da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - regra especial, com proventos

integrais e com paridade, às fls. 174-181. Às fls. 183 dos autos consta o Homologo do referido parecer.

1.7 Decreto nº 5152, de 29 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 7.053, de 29/11/2019, a conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - regra especial, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora MARIA DA ANUNCIAÇÃO GOMES DE FREITAS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Classe C2, Padrão 19, às fls. 188-188-v.

II. Manifestação:

2.1 Análise restrita à legalidade do procedimento e instrumentalização quanto à forma processual e correta instrução, sem adentrar no mérito, pois competiu às instâncias competentes, não sendo o Conselho Fiscal órgão revisor da matéria.

2.2 Acesso constitucional da requerente está devidamente comprovado, conforme **Edital nº 024/94-SEAD, de 24/03/1994, resultado de concurso público, com a indicação de lotação da requerente no Município de Serra do Navio, Decreto n. 1695, de 05/05/1994, de nomeação** para ocupar o cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, **Termo de Posse de 05/05/1994**, e demais documentos oficiais sobre o concurso público, às fls. 27-38.

2.3 Conforme consta no documento de declaração de imposto de renda não há registros de **acumulação de outro cargo público**.

2.4 Demais documentos e manifestações necessárias devidamente carreados aos autos. O direito está cristalinamente demonstrado, não havendo impedimento de natureza formal ou material para a concessão do benefício. A requerente comprovou que seu pedido está de acordo com os critérios objetivos e subjetivos da legislação.

2.5 A **Administração** observou os parâmetros legais para a concessão do presente benefício, qual seja: **art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/2003, c/c os art. 40, incisos I a IV e §§ 1º e 2º; 89, caput e art. 91, § 1º, todos da Lei Estadual nº 0915/2005, opinando pelo deferimento da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - regra especial - com proventos integrais e com paridade, no valor consignado na planilha de cálculo de fl. 159 dos autos, qual seja, R\$8.578,63 (oito mil quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e três**

centavos), devendo incidir alíquota de contribuição previdenciária em favor da AMPREV.

III. Conclusão:

Pelo exposto, me manifesto favorável ao reconhecimento da conformidade dos atos praticados, com os registros de praxe e empós o seu arquivamento.

É como voto.

Macapá-AP, 19 de agosto de 2020.

Helton Pontes da Costa
Conselheiro do COFISPREV/AMPREV
Relator Designado

